



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº004 DE 29.JUNHO.1981-



O Prefeito Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, Usando das atribuições que a Lei lhe confere;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo-APROVA- e êle-PROMULGA- a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Abates de Bovinos realizados no Matadouro Municipal de Apiaí, serão isentos de recolhimento da Taxa de Abate.

Artigo 2º - Os Estabelecimentos Comerciais denominados de Açougues, - inscritos na Prefeitura Municipal de Apiaí, recolherão mensalmente aos cofres da municipalidade, uma Taxa de Contribuição para Manutenção do Matadouro Municipal, cujo valor será fixado por Decreto do Executivo Municipal, reajustada sempre que fôr necessário.//////////.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.//////////.

-Prefeitura Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo- aos 29(vinte e -nóve) de Junho de 1981(hum mil novecentos e oitenta e hum).//////////.

-Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar-
Prefeito Municipal
Apiaí

